



**Consórcio
Intermunicipal
Piquiri**

RESOLUÇÃO Nº 059/2026

DATA: 04.05.2026

Dispõe sobre a Designação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná e dá outras providências.

ARILSON BATISTA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri a Comissão Permanente de Licitação do Município Consorciado de Anahy, Estado do Paraná constituída pela PORTARIA 7.188/2026, que terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas pelo consórcio.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação do Município Consorciado, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação do Consorciado:

DAVID WELINTON CARVALHO SCAPPA, servidor do quadro efetivo Município de Anahy;

ROMILDO MORAES DA CRUZ, servidor do quadro efetivo Município de Anahy;

ROSELI APARECIDA SIMÕES MIRANDA, servidora do quadro efetivo Município de Anahy;

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Piquiri

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, bem o acompanhamento do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, durante todas as fases dos processos licitatórios.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 038/2024 de 01 de março de 2024.

Nova Aurora, 04 de maio de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE